

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3464 de 07 de Julho de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.932, DE 03 DE JULHO 2025.

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção e firmar instrumento de parceria com a entidade Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção à entidade Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM, na forma do art. 12, § 2º c/c § 3º, I, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor total de R\$ 704.393,04 (setecentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) destinado a financiar despesas de custeio para realização de atividades desenvolvidas pelas instituição Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM.

**Parágrafo Único:** O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em 2025 no valor de R\$ 410.895,94 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) em 06 (seis) parcelas iguais e o saldo remanescente de R\$ 293.497,10 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos) será realizado no ano de 2026 em 04 (quatro) parcelas iguais, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade beneficiária, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**§ 2º.** Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 07.001.10.302.0024.2.590.3.3.50.43, fonte de recurso 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde 15%) - alocado no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana